



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07800/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2563/12

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria das Graças Silva Oliveira

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: 768961

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: 23/12/2010

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 37, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria das Graças Silva Oliveira**, matrícula nº 768961, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 22 de Novembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO